

M A DAL POZZO – Víctor Pneus

CNPJ: 13.871.403/0001-58 Inscrição Estadual: 90562823-24

Rua: Manoel Ribas, N° 1680 – Parque Industrial I

44. 3639-7222 – victor_pneus@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA – PARANÁ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo PR-2567/2024

Data: 12/01/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

Horário 09:08

Ass. Quiana

M. A. DAL POZZO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.871.403/0001-58, com sede na Rua Manoel Ramires, nº 1736, marginal da rodovia PR 323 km 308, Parque Industrial, em Umuarama – Paraná, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **MILTON ANDREASSA DAL POZZO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5187655-5, inscrito no CPF nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

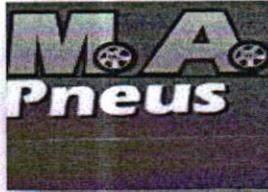
IMPUGNAÇÃO

ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023**, e no item 11.1 do instrumento convocatório em referência, pelos motivos a seguir expostos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do item 11.1 do edital supracitrado, o prazo para impugnar o edital do pregão eletrônico é de **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, que no presente caso, está marcada para o dia 16/01/2024.

Sendo assim, esta impugnação protocolada à data de 11/01/2024, faz-se perfeitamente tempestiva.



M A DAL POZZO – Victor Pneus

CNPJ: 13.871.403/0001-58 Inscrição Estadual: 90562823-24

Rua: Manoel Ribas, N° 1680 – Parque Industrial I

44. 3639-7222 – victor_pneus@hotmail.com

2 – DOS FATOS

Foi publicado por este município de Pérola o edital do Pregão Eletrônico nº 92/2023, que tem como objeto: **“o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de pneus e serviços de ressolagens para os veículos que compõem a frota do Município de Pérola, Estado do Paraná”**.

O edital citado acima possui dois lotes, o Lote 01 referente a pneus novos, e o Lote 02 referente a serviços de ressolagens de pneus.

Ocorre que o edital exige o certificado do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro) apenas para o Lote 01 (pneus novos), sendo omissos quanto ao Lote 02 (serviço de ressolagem).

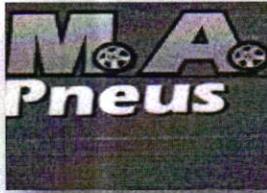
Sabe-se que a recapagem de pneus é serviço que deve ser prestado por especializadas a fim de garantir a manutenção e o bom funcionamento da frota, bem como, guardar a segurança dos pedestres, sendo, portanto, um item de segurança que requer observância de normas e padrões de qualidade.

Todavia, ao analisar o instrumento licitatório, vê-se, notadamente no que concerne às exigências para habilitação, que tais padrões de qualidade não podem ser comprovados, porquanto não estão sendo exigidos no Edital.

Portanto, a fim de evitar a posterior nulidade do certame ou empecilhos na execução do contrato, bem como assegurar a integridade dos caminhões, máquinas, operadores, e terceiros, é necessário o oferecimento da presente impugnação no intuito de **ver adicionada ao Edital a Obrigatoriedade de Registro do Serviço de Reforma da Unidade Reformadora Junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO– COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

Além disso, nota-se também a falta de exigência do **Certificado de Regularidade junto ao IBAMA**, emitido em nome da recapadora/prestadora de serviços, como parte integrante dos documentos de qualificação técnica na fase de habilitação do Pregão Eletrônico supra. Esta lacuna no edital é problemática por diversas razões.

A não exigência do certificado IBAMA pode favorecer empresas que ofertam serviços sem a devida certificação e regularidade, em detrimento das que seguem as normas técnicas e ambientais vigentes. É importante considerar que a



M A DAL POZZO – Victor Pneus

CNPJ: 13.871.403/0001-58 Inscrição Estadual: 90562823-24

Rua: Manoel Ribas, N° 1680 – Parque Industrial I

44. 3639-7222 – victor_pneus@hotmail.com

competitividade saudável deve ser baseada em igualdade de condições. Empresas que se esforçam para obter as certificações necessárias demonstram um compromisso com a qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente. Isso, por sua vez, contribui para a promoção de um mercado mais equitativo e atrai bons serviços, pois empresas que investem em práticas sustentáveis são mais propensas a serem confiáveis e a manter relacionamentos comerciais de longo prazo.

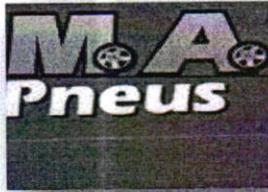
3 – DO DIREITO

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo os princípios que a norteia, neste sentido segue dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Deste modo, a Administração pública não deve se desvencilhar da observância dos princípios constitucionais norteadores da licitação.

Sobre a qualificação técnica da licitante, esta é imprescindível no ramo de reforma de pneumáticos usados, tanto é que existe um CNAE próprio para isso (22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados) o que indica a especialidade da empresa no ramo. Além disso, o Ministério da Economia editou a Portaria N° 433, de 15 de outubro de 2021 a qual “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus – Consolidado” e o próprio INMETRO editou Portaria N° 258 de 06 de agosto de 2020 – ambas exigem o Registro do Serviço de Reforma da Unidade prestadora do serviço junto ao INMETRO. O INMETRO define recapagem como sendo “o processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem”. (item 4.36 do Anexo I da Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021).



M A DAL POZZO – Victor Pneus

CNPJ: 13.871.403/0001-58 Inscrição Estadual: 90562823-24

Rua: Manoel Ribas, N° 1680 – Parque Industrial I

44. 3639-7222 – victor_pneus@hotmail.com

Além de delimitar o que vem a ser recapagem, o INMETRO determina, dentro de suas atribuições legais, a **obrigatoriedade de o prestador de serviços que realiza o referido procedimento ser certificado para que seja garantida a preservação da segurança dos usuários de pneus recapados**, para tanto prevê, em seu artigo 4º, que a recapagem deverá ser realizada “de forma que o pneu reformado não ofereça riscos que comprometam a segurança dos usuários”.

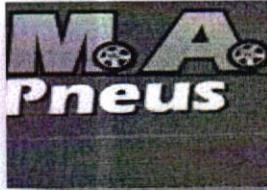
A qualificação técnica da licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no processo licitatório, visto que a Administração Pública, ao confiar-lhe a execução do objeto da licitação, precisa saber se possui habilitação jurídica plena. Em licitação, a documentação relativa à qualificação técnica deve abranger a prova de atendimento de requisitos previstos em lei ou regulamentos especiais, quando for o caso.

A Lei de Licitações, em seu artigo 67, inciso V, exige registro ou inscrição na entidade profissional competente. Toda empresa que atua no segmento de reformas de pneumáticos (recapagem, recauchutagem, remoldagem, dentre outros) deve obrigatoriamente ter **o registro de conformidade do fornecedor devidamente regularizado no INMETRO/INMETRO DA LICITANTE**, conforme a Portaria N° 433 do ME:

*“Art. 9º. Após a declaração do fornecedor, os fornecedores do serviço em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser registrados no Inmetro**, considerando a Portaria INMETRO n° 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva. § 1º. A obtenção do registro é condicionante para a prestação do serviço em território nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos pneus reformados a serem disponibilizados no mercado nacional.”*

Assim, excluir a certificação do Inmetro é permitir que tais pneus reformados sejam utilizados em vias públicas, fora das especificações da Portaria mencionada, o que poderá ocasionar danos irreparáveis para coletividade e, conseqüentemente, responsabilização de todos os atores da cadeia de fornecimento.

Sabe-se que a exigência de registro no INMETRO tem por objetivo primordial a segurança das pessoas que se utilizam deste serviço, minimizando os riscos



M A DAL POZZO – Victor Pneus

CNPJ: 13.871.403/0001-58 Inscrição Estadual: 90562823-24

Rua: Manoel Ribas, N° 1680 – Parque Industrial I

44. 3639-7222 – victor_pneus@hotmail.com

de acidentes nas vias públicas. A necessidade de registro da unidade reformadora junto ao INMETRO significa dizer que a prestação do serviço está habilitada e que os produtos utilizados no processo de produção respeitam e atendem aos requisitos normativos e aos regulamentos técnicos de segurança e ao meio ambiente.

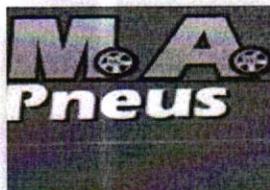
Sendo assim, a Portaria do INMETRO:

Art. 9º. O detentor do registro deve possuir ferramentas para garantir que o produto, o insumo ou o serviço registrado não ofereça riscos à segurança ou à saúde do consumidor ou do usuário ou ao meio ambiente, independentemente do atendimento às determinações dos regulamentos do Inmetro. §2º. Caso seja identificado pelo próprio detentor do registro que o serviço registrado pode gerar um produto ou insumo que ofereça o risco definido no Caput, o detentor do registro deverá notificar o Inmetro, em até 48 horas após a essa identificação, com a identificação do produto potencialmente perigoso, o detalhamento do risco e as ações que serão tomadas para mitigá-lo.

Em um processo licitatório, como é o caso, a exigência de que a empresa reformadora de pneus tenha o devido registro junto ao INMETRO é uma condição sem a qual não poderá haver contratação, uma vez que põe em risco a segurança de condutores, terceiros e ao meio ambiente, além de que cabe à Administração Pública zelar e fiscalizar a atuação das pretensas contratadas no sentido de que todas as normas sejam estritamente cumpridas.

Além disso, no que tange à exigência de apresentação do certificado do IBAMA, a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, determina que é **obrigatório o registro no IBAMA de “pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora”** (art. 17, II).

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União ao afirmar que “acerca da exigência de habilitação consistente na apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e de seu respectivo



M A DAL POZZO – Victor Pneus

CNPJ: 13.871.403/0001-58 Inscrição Estadual: 90562823-24

Rua: Manoel Ribas, N° 1680 – Parque Industrial I

44. 3639-7222 – victor_pneus@hotmail.com

certificado de regularidade, restou esclarecido, de conformidade com as características específicas do objeto da licitação (construção de Laboratório de Sistemas Inerciais).

Os documentos ambientais, sobretudo na área de ressolagem de pneus, são uma exigência prevista em lei – portanto, a não satisfação desse comprometimento ou documentação, é infração grave. Essa medida impede a contratação de empresas que estejam funcionando clandestinamente. Isso porque o serviço licitado – reforma de pneus – é prestado por estabelecimento cuja atividade depende de autorização ou licenciamento, por força do disposto na Lei n° 6.398/81, conforme detalhado na informação técnica de fls. 79/86.

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que o edital, da maneira em que se encontra, está em desacordo com as regulamentações legais, portanto imperiosa é sua reforma.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja **RECEBIDA E PROVIDA** a presente impugnação, suspendendo o certame;
- b) Seja inserida cláusula de qualificação técnica como requisito de habilitação referente à exigência de **CERTIFICADO DO INMETRO EM NOME DA RECAPADORA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DO LOTE 02**, conforme os ditames legais;
- c) Seja inserida cláusula de qualificação técnica como requisito de habilitação referente à exigência de **CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DA DA RECAPADORA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DO LOTE 02**, conforme os ditames legais;
- d) Seja **RETIFICADO E REPUBLICADO O EDITAL**, atendendo assim aos princípios da competitividade e do melhor aproveitamento dos recursos

Termos em que, pede e espera deferimento.

Umuarama, 11 de janeiro de 2024.

M A DAL

POZZO:138714030
00158

Assinado de forma digital por M
A DAL POZZO:13871403000158
Dados: 2024.01.11 19:19:25
-03'00'

M. A. DAL POZZO

CNPJ n° 13.871.403/0001-58

MILTON ANDREASSA DAL POZZO

CPF n° 778.788.509-25

PROPRIETÁRIO